MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.

CNPJ/ME nº 11.950.487/0001-90

NIRE 35.300.488.041

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DAESPÉCIE COM QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

**REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2021**

1. **Data, Hora e Local**: Realizada no 25º dia de março de 2021, às 14:00 horas, na sede da **Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.950.487/0001-90 (“Emissora”), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, CEP: 01426-000.
2. **Convocação e Presença**:Dispensada a convocação por edital, tendo em vista a presença de representantes legais de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Privada, da Emissora (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme se verificou pelas assinaturas constantes ao final desta ata, nos termos dos artigos 71, §2º, e 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e de acordo com os termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.”*, celebrado em 16 de outubro de 2019 entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), Edoardo Giacomo Tonolli e Luigi Tonolli (“Fiadores” e “Escritura de Emissão”, respectivamente). Presentes, ainda, os representantes legais da Emissora e do Agente Fiduciário, bem como os Fiadores, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
3. **Mesa**: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcelo Alves Varejão (“Presidente”), que convidou a Sra. Luisa Medina Paiva para secretariá-lo (“Secretária”).

1. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre a:
2. **alteração** de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, conforme *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.”* (“Aditamento”), que compõe o Anexo I à presente ata;
3. **celebração** de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.”* (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”), para refletir as alterações promovidas pela Aditamento; e
4. **autorização** para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, tome todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração e o cumprimento das disposições do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.
5. **Deliberações**: Instalada validamente a presente Assembleia Geral de Debenturistas, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia acima, os Debenturistas, por unanimidade e sem quaisquer restrições, deliberaram por:
	1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma sumária e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, §2º, e 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.
	2. Aprovar o *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.”* (“Aditamento”), que compõe o Anexo I à presente ata, assim como sua celebração:
	3. Autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a praticarem todo e qualquer ato necessário para a efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aprovadas nesta data, incluindo, mas não se limitando a (a) celebração de todos e quaisquer instrumentos requeridos pelas entidades competentes ou necessários para formalizar as matérias aprovadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a celebração do Aditamento , na forma prevista no Anexo I da presente Ata, bem como o processamento dos registros e averbações necessárias para fins de eficácia; (b) disponibilização e apresentação desta ata para cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Debenturistas.

As deliberações aprovadas nesta data não impactarão quaisquer outros direitos e obrigações das partes dos documentos relacionados à Escritura de Emissão e demais documentos celebrados no âmbito da Emissão, que permanecerão plenamente vigentes.

Os Fiadores declaram-se cientes e de acordo com as alterações aprovadas nesta data, sendo esse reconhecimento e a confirmação da continuidade da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão), outorgada no âmbito das Debêntures, condição essencial para a aprovação, pelos Debenturistas, das matérias objeto de deliberação nesta data.

1. **Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados na presente ata e não expressamente definidos nesta ata terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

São Paulo, 25 de março de 2021.

A presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

(*páginas de assinaturas a seguir*)

(*restante da página intencionalmente deixado em branco*)

Página de assinaturas (1/4) da Ata da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em 25 de março de 2021.

Mesa:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Marcelo Alves VarejãoPresidente | Luisa Medina PaivaSecretária |

Página de assinaturas (2/4) da Ata da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em 25 de março de 2021.

**Debenturista**:

**VERMILLION I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

Página de assinaturas (3/4) da Ata da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em 25 de março de 2021.

**Agente Fiduciário**:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo:  |

Página de assinaturas (4/4) da Ata da Assembleia Geral de Titulares de Debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A., realizada em 25 de março de 2021.

**Emissora**:

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  |  | Nome: Cargo:  |

**Fiadores**:

 **EDOARDO TONOLLI LUIGI TONOLLI**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|   |  |   |

**ANEXO I**

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DAESPÉCIE COM QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A., REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2021.**

**Minuta do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

*celebrado entre*

**Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.**

*como Emissora*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

*e*

**Edoardo Giacomo Tonolli e Luigi Tonolli**

*na qualidade de Fiadores*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

25 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.,** sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n° 11.950.487/0001-90 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o número de identificação do registro de empresas – NIRE 35.300.488.041, neste ato representada na forma de estatuto social (“Emissora”);

como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures no âmbito da segunda emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas”),

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** instituição financeira atuando por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e ainda, na qualidade de intervenientes garantidores,

**Edoardo Giacomo Tonolli,** italiano, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE (“RNE”) nº V712707-F DPF/MF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) sob o nº 234.093.948-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César (“Edoardo”); e

**Luigi Tonolli,** italiano, divorciado, portador do passaporte nº YA4011846, expedido pela República da Itália, domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César (“Luigi” e, em conjunto com o Edoardo, “Fiadores”).

A Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores são referidos em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE**:

1. na Assembleia Geral Extraordinária No. 2/2019 da Emissora realizada em 15 de outubro de 2019 (“AGE da Emissora”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), os acionistas da Emissora aprovaram, entre outras matérias, a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única da Emissora (“Emissão”), para distribuição privada;
2. em 16 de outubro de 2019, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, de acordo com os termos e condições aprovados na AGE da Emissora (“Escritura”);
3. a Emissora pagou aos Debenturistas os valores relacionados no quadro a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Data | Valor |
| 18/11/2019 | R$ 77.208,36 |
| 16/12/2019 | R$ 77.208,36 |
| 15/01/2020 | R$ 77.208,36 |
| 17/02/2020 | R$ 612.735,37 |
| 16/03/2020 | R$ 612.735,37 |
| 15/04/2020 | R$ 612.735,37 |
| 17/06/2020 | R$ 127.228,02 |

1. em 25 de março de 2021, os Debenturistas aprovaram, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da Cláusula IX da Escritura (“AGD”), a alteração de determinados termos e condições da Escritura; e
2. as Partes desejam aditar a Escritura para refletir as alterações aprovadas pela AGD.

**Resolvem** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.”* (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

**Cláusula I**

**Autorização e Requisitos**

* 1. Autorização. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária No. [=]/2021 da Emissora realizada em [=] de março de 2021 (“AGE do Aditamento”) que autorizou a diretoria da Emissora a tomar as providências necessárias para a celebração e implementação deste Aditamento.
	2. Em decorrência da celebração do presente Aditamento, a Emissora deverá cumprir os seguintes requisitos:
1. Registro do Aditamento na JUCESP. Este Aditamento deverá ser protocolado para registro pela Emissora na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, caso a JUCESP esteja prestando regularmente os seus serviços, ou, caso não esteja, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, sendo certo que a Emissora deverá entregar cópia da via registrada do presente Aditamento ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da obtenção de tal registro; e
2. Registro do Aditamento em Cartório. Em virtude da Fiança, o presente Aditamento será protocolado para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado no Cartório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.
	1. Caso a Emissora não providencie os protocolos nos prazos previstos na Cláusula 1.2. acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido.

**Cláusula II**

**Aditamento**

* 1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas:
		1. Alterar as Cláusulas 4.5., 4.5.1 e 4.6 da Escritura, bem como incluir a Cláusula 4.5.2, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“***4.5.*** *Prazo e Data de Vencimento. O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 15 de setembro de 2023 (“Data de Vencimento”), observado o disposto na Cláusula 4.5.2 abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado (conforme definidas na Cláusula V abaixo), amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures, previstas nesta Escritura.*

***4.5.1.*** *Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo).*

***4.5.2.*** *Caso a Emissora abra qualquer nova loja, ponto comercial ou unidade de venda ao público a partir da presente data, sejam próprias ou franquias, em qualquer município do Brasil, a Data de Vencimento será antecipada, a partir da abertura da loja, ponto comercial ou unidade em questão, e passará a ser o dia 15 de dezembro de 2022, para todos os fins e efeitos da presente Escritura, sem a necessidade de aditamento à presente Escritura para refletir a referida alteração. Para os fins da presente cláusula, considera-se que uma nova loja, ponto comercial ou unidade tenha sido aberta no dia em que inicie vendas ao público, devendo a Emissora comunicar o fato ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a partir do início das vendas ao público.*”

*4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário de cada Debênture será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão; de R$ 862,6730014 em 17 de junho de 2020 após a incorporação da diferença de Remuneração devida no valor de R$ 0,52749533, e de R$ 902,28429293 após a incorporação da Remuneração devida em 15 de janeiro de 2021 (“Valor Nominal Unitário”).*

* + 1. Alterar as Cláusulas 4.10.1, 4.10.1.2, 4.12., 4.13. e 4.14 e a definição de “DP” na Cláusula 4.10.1.1da Escritura, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:
	1. *Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios prefixados correspondentes a 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização (inclusive), Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme abaixo definida) ou Data de Incorporação (conforme abaixo definida) (inclusive), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável.*

*4.10.1.1 DP número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou a Data de Incorporação, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.*

*4.10.1.2. Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures imediatamente anterior ou na Data de Incorporação (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.*

“***4.12.*** *Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga (i) mensalmente em parcelas consecutivas, todo dia 15 de cada mês, a partir de 15 de novembro de 2019 (inclusive) até 15 de dezembro de 2020 (inclusive), exceto nos meses de maio de 2020, e nos meses de julho a dezembro de 2020, nos quais não serão devidos pagamentos da Remuneração das Debêntures; (ii) o montante devido a título de Remuneração das Debêntures incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde 15 de junho de 2020 (exclusive) até 15 de janeiro de 2021 (inclusive), correspondente ao valor unitário de R$39,61129150 (“Saldo Remanescente da Remuneração”), será incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 15 de janeiro de 2021 (“Novo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures” e “Data de Incorporação”); e (iii) a partir de 15 de fevereiro de 2021 (inclusive), em parcelas mensais, todo dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2021, e o último pagamento na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), observada, ainda, a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures.*

*[...]*

***4.13.*** *Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures. Caso eventualmente ocorra a repactuação das Debêntures, não serão incorridas multas, taxas, juros de mora, entre outros encargos.*

***4.14.*** *Pagamento do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário será pago (i) em parcelas mensais, todo dia 15 de cada mês, a partir de 15 de fevereiro de 2020 até 15 de abril de 2020 (inclusive); e (ii) após a incorporação do Saldo Remanescente da Remuneração ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser realizada em 15 de janeiro de 2021, em parcelas mensais, todo dia 15 de cada mês, a partir de 15 de julho de 2021 (inclusive) até o último pagamento, a ser realizado na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo:*

|  |  |
| --- | --- |
| ***Data de Amortização*** | ***Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão*** |
| *15 de novembro de 2019* | *0,2149%* |
| *15 de dezembro de 2019* | *0,0321%* |
| *15 de janeiro de 2020* | *0,0323%* |
| *15 de fevereiro de 2020* | *4,4155%* |
| *15 de março de 2020* | *4,8057%* |
| *15 de abril de 2020* | *4,9840%* |
| ***Data de Amortização*** | ***Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário após incorporação e0m 15/01/2021*** |
| *15 de julho de 2021* | *3,7000%* |
| *15 de agosto de 2021* | *3,7000%* |
| *15 de setembro de 2021* | *3,7000%* |
| *15 de outubro de 2021* | *3,7000%* |
| *15 de novembro de 2021* | *3,7000%* |
| *15 de dezembro de 2021* | *3,7000%* |
| *15 de janeiro de 2022* | *3,7000%* |
| *15 de fevereiro de 2022* | *3,7000%* |
| *15 de março de 2022* | *3,7000%* |
| *15 de abril de 2022* | *3,7000%* |
| *15 de maio de 2022* | *3,7000%* |
| *15 de junho de 2022* | *3,7000%* |
| *15 de julho de 2022* | *3,7000%* |
| *15 de agosto de 2022* | *3,7000%* |
| *15 de setembro de 2022* | *3,7000%* |
| *15 de outubro de 2022* | *3,7000%* |
| *15 de novembro de 2022* | *3,7000%* |
| *15 de dezembro de 2022* | *3,7000%* |
| *15 de janeiro de 2023* | *3,7000%* |
| *15 de fevereiro de 2023* | *3,7000%* |
| *15 de março de 2023* | *3,7000%* |
| *15 de abril de 2023* | *3,7000%* |
| *15 de maio de 2023* | *3,7000%* |
| *15 de junho de 2023* | *3,7000%* |
| *15 de julho de 2023* | *3,7000%* |
| *15 de agosto de 2023* | *3,7000%* |
| *15 de setembro de 2023* | *3,8000%* |

*4.14.1 Na hipótese de antecipação da Data de Vencimento para 15 de dezembro de 2022, conforme a Cláusula 4.5.2 acima, os percentuais de amortização constantes da tabela da Cláusula 4.14 serão recalculados de forma que o “Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário após incorporação em 15/01/2021” das parcelas de amortização vincendas seja obtido pela divisão do percentual de amortização não pago pelo número de parcelas de amortização restantes até a nova Data de Vencimento, conforme tabela a seguir:*

|  |  |
| --- | --- |
| *Número de Parcelas Mensais Restantes até 15 de dezembro de 2022* | *Percentual Mensal de Amortização do Valor Nominal Unitário após incorporação em 15/01/202* |
| *18* | *5,5556%* |
| *17* | *5,6647%* |
| *16* | *5,7875%* |
| *15* | *5,9267%* |
| *14* | *6,0857%* |
| *13* | *6,2692%* |
| *12* | *6,4833%* |
| *11* | *6,7364%* |
| *10* | *7,0400%* |
| *9* | *7,4111%* |
| *8* | *7,8750%* |
| *7* | *8,4714%* |
| *6* | *9,2667%* |
| *5* | *10,3800%* |
| *4* | *12,0500%* |
| *3* | *14,8333%* |
| *2* | *20,4000%* |
| *1* | *37,1000%* |

Alterar a Cláusula 4.22. da Escritura, bem como incluir as Cláusulas 4.22.1, 4.22.1.1, 4.22.1.2, 4.22.1.3, 4.22.1.4, 4.22.2., 4.22.2.1., 4.22.2.2, 4.22.2.3, 4.22.2.4 e 4.22.2.5, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“***4.22.*** *Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado. As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou amortização extraordinária.*

***4.22.1.*** *A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) (“Amortização Extraordinária Facultativa”).*

***4.22.1.1.*** *Em razão do Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou desde a Data de Incorporação, conforme o caso) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”):*

1. *caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra até 31 de dezembro de 2021 (inclusive): 1,00% (um por cento) flat sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa;*
2. *caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 31 de dezembro de 2021 (exclusive) e 31 de dezembro de 2022 (inclusive): 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) flat sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; ou*
3. *caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra após 31 de dezembro de 2022 não haverá o pagamento de Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa sobre Valor de Amortização Extraordinária Facultativa.*

***4.22.1.2.*** *Observado o disposto nas cláusulas 4.22.1 e 4.22.1.1. acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio nos Jornais da Emissora dirigido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.*

***4.22.1.3.*** *A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.*

***4.22.1.4.*** *O pagamento das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa será realizado mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador.*

***4.22.2.*** *A Emissora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo”).*

***4.22.2.1.*** *Em razão do Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, ou desde a Data de Incorporação conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma (“Prêmio de Resgate”):*

1. *caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até 31 de dezembro de 2021 (inclusive): 1,00% (um por cento) flat sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo;*
2. *caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 31 de dezembro de 2021 (exclusive) e 31 de dezembro de 2022 (inclusive): 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) flat sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo; ou*
3. *caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra após 31 de dezembro de 2022 não haverá o pagamento de Prêmio de Resgate sobre Valor de Resgate Antecipado Facultativo.*

***4.22.2.2.*** *Observado o disposto nas cláusulas 4.22.2 e 4.22.2.1 acima, o Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas do Resgate Antecipado Facultativo, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio nos Jornais da Emissora dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverão constar (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.*

***4.22.2.3.*** *O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo.*

***4.22.2.4.*** *O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador.*

***4.22.2.5.*** *Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas.*”

* + 1. Alterar a Cláusula 5.1.2. da Escritura, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“***5.1.2.*** *Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento listados abaixo que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (conforme regras e quórum abaixo estabelecidos):*

1. *inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo), em montante igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento representativo de Dívida Financeira, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento, (a) a referida falta de pagamento for sanada ou (b) o montante foi contestado judicialmente;*
2. *descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, não sanada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido;*
3. *protesto legítimo de títulos contra a Emissora, com valor unitário ou agregado superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo para pagamento indicado pelo cartório de protestos, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto (i) a Emissora comprovar que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (ii) for cancelado; ou, ainda, (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa;*
4. *descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor igual ou superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais);*
5. *descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, a serem verificados anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora (“Índices Financeiros”):*
6. *Dívida Líquida / EBITDA: O índice obtido pela divisão da Dívida Liquida pelo EBITDA, que deverá ser menor ou igual a (i) 1,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, (ii) 2,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, e (iii) 1,50 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. Não haverá verificação relativa a esse índice quando da verificação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; e*
7. *Passivo Total / Patrimônio Líquido: O índice obtido pela divisão do Passivo Total pelo Patrimônio Líquido da Emissora, que deverá ser menor ou igual a 3,6 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora. Não haverá verificação relativa a esse índice quando da verificação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.*

*Para fins desta Cláusula:*

*“Dívida Líquida"/EBITDA: (A)/(B), onde: (A) "Dívida Líquida": (+) dividas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; e (B) "EBITDA": (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido;' (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões. Na apuração da Dívida Líquida será incluído o valor do passivo de arrendamento equivalente a 3 (três) meses de aluguel devido em todas as operações da Emissora e o valor restante do passivo de arrendamento derivado da aplicação do CPC 06 (R2), IFRS16, não comporá o referido Índice Financeiro;*

*“Passivo Total” deverá ser entendido como somatório do passivo circulante e não circulante, como apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora; e*

*“Patrimônio Líquido” deverá ser entendido como o patrimônio líquido da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora relativas ao último exercício social encerrado ao final de cada exercício.*”

**Cláusula III**

**Declarações e Ratificação**

1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.
2. A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas nas Cláusulas 6.1 e 6.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
4. Ficam inalteradas e ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditamento.
5. As Partes concordam que este Aditamento não constitui novação em relação aos direitos e obrigações estabelecidos na Escritura.

**Cláusula IV**

**Disposições Gerais**

1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
2. Caso qualquer das disposições do presente Aditamento venha a ser considerada inválida, ineficaz ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia e exequibilidade das outras disposições deste Aditamento não serão, sob quaisquer circunstâncias, afetadas ou impactadas por este fato. As Partes deverão negociar de boa-fé e em relação à intenção original dos envolvidos, a substituição da disposição inválida, ineficaz ou inexequível por outra disposição válida cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico da disposição considerada inválida, ineficaz ou inexequível.
3. Este Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
5. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [.] de [.] de 2021.

*[Restante da página intencionalmente deixada em branco]*

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)*

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Por:  |
| Cargo:  |

(*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)*

**EDOARDO TONOLLI**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| RG:  |
| CPF:  |

(*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)*

**LUIGI TONOLLI**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| RG:  |
| CPF:  |

(*Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Por: |
| Cargo:  |

*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.)*

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF: